



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 377/2023

Regulamenta a obrigatoriedade da curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria No. 2.176, de 19 de maio de 2021 e publicada no D.O.U., de 20 de maio de 2021, e considerando:

o art. 207 da Constituição Federal que estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino universitário;

a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

a Resolução Nº 139/2017/Conselho Universitário que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação Unifesp; e,

a Resolução Nº 192/2021/Conselho Universitário que dispõe sobre a atualização parcial da Resolução Nº 139/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os cursos de graduação deverão ofertar em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), no mínimo, dez por cento (10%) de sua carga horária total em atividades de extensão e apresentar maneiras de garantir o cumprimento desse percentual pelos/as estudantes, a partir do 1º semestre letivo de 2023.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se a estudantes ingressantes a partir de 2023 por meio do sistema de seleção unificado (SISU), sistema misto de ingresso, programa de estudante convênio de graduação (PEC-G) e estudantes refugiados/as, apátridas e portadores/as de visto humanitário.

Parágrafo único. Ingressantes a partir de 2023 por meio de transferência *ex-officio*, transferência interna ou externa e reingresso não precisarão cumprir 10% do total da carga horária curricular em atividade de extensão.

Art. 3º Deverão cumprir 10% do total da carga horária curricular em atividades de extensão estudantes dos Cursos de Formação Específica (CFE) pós-Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BCT) ou pós-Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT-Mar) que tenham ingressado na Unifesp a partir de 2023.

Parágrafo único. A carga horária de extensão de ingressantes a partir de 2023 no BCT e BICT-Mar será contabilizada nos CFE.

Art. 4º. Casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise e orientação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Profa. Dra. Ligia Ajaime Azzalis**  
**Pró-Reitora de Graduação**



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Ajaime Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 23/01/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1464022** e o código CRC **5917ED6E**.